



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 090/2014
PROCESSO Nº 221/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 125/2014, do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito GUILHERME RECH PASIN, através do Ofício nº 125 GAB/PL, de 29 de outubro de 2014, que pretende viabilizar aos contribuintes a possibilidade de regularizarem a situação do imóvel perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação de Finanças.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, apurado mediante avaliação procedida por servidor municipal com poder para efetivar o lançamento do crédito tributário, expresso em moeda corrente nacional e o seu equivalente em quantidades de URMS.

O presente projeto visa o incentivo à regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquotas do ITBI, observando as especificações abaixo:

- I - Alíquota de 0,8% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 30/11/2014;
- II- Alíquota de 1,0% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 23/12/2014.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do art. 14, que assim prescreve:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, entendo que o referido Projeto de Lei, deveria vir acompanhado do impacto orçamentário-financeiro.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 03 de novembro de 2014.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03...11...2014
AS09:20.....Horas
Ass.:
